



LEI Nº 1.451, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

PUBLICADO

Em, 14/06/22

Maia Ralca
Responsável

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE ABRIGO PARA POMBOS URBANOS (COLUMBA LIVIA – VARIEDADE DOMÉSTICA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de pombos urbanos (Columba livia- variedade doméstica) no município de Bezerros.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica aos espaços e prédios públicos e privados do município de Bezerros.

Art. 2º. Os prioritários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos e materiais adequados aos seguintes fins:

I – desocupação dos pombos nos imóveis;

II – controle da proliferação dessas aves;

III – umidificação e posterior limpeza das suas fezes secas; e

IV – coibição de seu pouso e nidificação em:

a) fachadas;

b) janelas;

c) parapeitos;

d) caixas de ar-condicionado; e

e) de modo geral, qualquer saliência, nos imóveis, propícia à sua instalação.

Parágrafo único. Não será admitido, para os fins do disposto no caput, o uso de qualquer obstáculo ou material que possa maltratar, lesionar ou matar os referidos pombos.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei, decorridos 90 (noventa) dias após a sua publicação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:



I – advertência; ou

II – multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicada em dobro após cada nova reincidência.

§1º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma e cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 3 (três) meses, contados da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à infração anterior.

§2º A multa de que trata o inciso II do caput será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, e, no caso de extinção desse Índice, será adotado algum outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda

Art. 4º. Esta Lei passa a enquadrar os pombos urbanos (*Columba livia*) como pragas urbanas ou animais sinantrópicos, dentro dos limites da:

I – Constituição Federal; e

II – Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei Federal dos Crimes Ambientais)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se pragas urbanas ou animais sinantrópicos as espécies que indesejavelmente convivem com o homem, em sua moradia ou arredores, trazendo-lhe incômodo ou prejuízos e riscos à saúde pública.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar e editar novas medidas a esta legislação por meio de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 14 de junho de 2022.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
Mat. 980006

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita



OFÍCIO Nº 368/2022-GP

Bezerros (PE), 13 de junho de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Emanuel Messias da Silva
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Bezerros - Pernambuco

Assunto: Projeto de Lei nº 013/2022 Sancionado – Lei nº 1.451, de 14.06.2022 – Dispõe sobre a proibição de alimentação e/ou manutenção de agrigo para pombos urbanos no âmbito do Município de Bezerros.

Cumprimentando-o respeitosamente, encaminho-lhe, para conhecimento e publicação, cópia da Lei nº 1.451, de 14.06.2022, sancionada nesta data, oriunda do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Vereador Eduardo da Silva Lima.

Atenciosamente,

P/ Danielle Oliveira
Rhafanny Vasconcelos *coord. administrativa*
Chefe de Gabinete *Matr 982515*